



TC 018.173/2009-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Responsáveis: Construtora Boa Sorte Ltda., Joao de Jesus da Costa, Jomar Fernandes Pereira Filho, Jose Gomes de Oliveira e Marcio Jerry Saraiva Barroso

Representantes Legais: Everaldo Chaves Bentivi

Proposta: Encaminha embargos de declaração

DESPACHO DA SUBUNIDADE

1. Trata-se de documentação apresentada pelo Sr. João de Jesus da Costa, a título de Embargos de Declaração (Peça 160 - R002 – Embargos de declaração) contra o Acórdão nº 3652/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão Ordinária de 07/06/2016 (peça 147).
2. Desta forma, considerando a subdelegação de competência constante no inciso III, art. 4º da Portaria-Secex-MA nº 20, de 10/10/2016, e ante o teor do inciso III, art. 49 da Resolução-TCU nº 259/2014, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Relator da deliberação recorrida, Exmo. Ministro Benjamin Zymler, para as devidas providências.

Secex-MA, 30/11/2016.

(assinado eletronicamente)
Vinícius dos Passos Soares
Chefe de Serviço